



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2018 13/03/2018 09:38	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 14/Março/2018
---	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que o presente subscreve, em conformidade com o regimento interno desta casa, apresenta este Substitutivo ao Projeto de Lei nº 46/2017, Processo nº 65/2017, com a finalidade de adequar o mesmo, requerendo que o presente passe a tramitar como Projeto de Lei Complementar o qual irá acrescentar dispositivos legais ao Código de Posturas de nosso Município, Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010.

Caxias do Sul, 12 de Março de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

DENISE PESSÔA (Autor)

Vereadora - PT



PROCESSO Nº 65/2017 - PROJETO DE LEI nº PL 46/2017

SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2018

Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município

Art. 1º Acresce artigo ao Título XII, Capítulo Único, da Saúde Pública, da Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 236-B. As maternidades, os estabelecimentos de saúde e hospitais ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames pré-natal, sempre que solicitados pela parturiente.

§ 1º A presença da doula independe da presença do acompanhante permitido pela legislação federal.

§ 2º A doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós parto com seus instrumentos de trabalho.

§ 3º A doula não poderá realizar procedimentos privativos de profissões de saúde, como diagnósticos médicos, mesmo se possuir formação na área de saúde.

§ 4º O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no caput sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa no valor de 100 VRMs nas ocorrências subsequentes."

Art. 2º Os serviços de saúde de que trata esta Lei deverão adotar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei, as providências necessárias para o seu cumprimento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL